



PROCESSOS Nº 159/17  
Nº 186/17

PROTOCOLO Nº 14.377.300-0  
Nº 14.377.389-2

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 51/18

APROVADO EM 19/04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO 1º DE SETEMBRO – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 220/17 e nº 221/17–Sued/Seed, de 08/02/17 e 10/02/17, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Ivaiporã em 09/12/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo 1º de Setembro – Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Branco do Ivaí, que solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O Colégio Estadual do Campo 1º de Setembro – Ensino Fundamental e Médio, localizado no Assentamento Egídio Brunetto, s/n, município de Rio Branco do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4165/15, de 21/12/15, pelo prazo de dez anos, de 01/01/16 a 31/12/25 (fl. 66).

O Ensino Fundamental e o Ensino Médio foram autorizados a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4165/15, de 21/12/15. O primeiro pelo prazo de quatro anos, de 01/01/16 a 31/12/19 (fl. 65), o segundo pelo prazo de três anos, de 01/01/16 a 31/12/18 (fl. 66).

As Comissões de Verificação foram regularmente instituídas pelos Atos Administrativos nº 839/16 e nº 840/16, de 12/12/16, do NRE de Ivaiporã.



PROCESSOS N° 159/17 e N° 186/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, encaminhou os Pareceres Técnicos referentes à análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação.

Os processos foram convertidos em diligência à Secretaria de Estado da Educação em 08/06/17 e retornaram a este Conselho em 01/12/17.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, às fls. 80 e 83, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos n° 839/16 e n° 840/16, de 12/12/16, do NRE de Ivaiporã, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos favoráveis em 03/01/17, aos pedidos de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e informaram:

### **Indicações de melhorias**

(...) reparos nas estruturas das salas de aula (e posterior solicitação de recursos para reforma à Seed, em tramitação), foram reformados os banheiros, com instalação de água, reforma na cobertura. Foram organizados ambientes para estudo e pesquisa com acesso à internet (...).

**Laboratório de Informática** com quatro computadores, sala compartilhada com a sala de reuniões dos professores (...). A **biblioteca** dispõe de acervo bibliográfico com títulos diversos e adequados ao curso a ser reconhecido.

### **Laboratório de Química, Física e Biologia**

O colégio não dispõe de espaço físico específico ou com esta função. Para a realização de experiências e pesquisas são construídas alternativas como: excursão a campo, em outras instituições, bem como nas salas de aulas. Consta no planejamento financeiro da escola a aquisição de kit de laboratório, para estruturação de uma sala na qual será o laboratório de Ciências.



## PROCESSOS N° 159/17 e N° 186/17

A instituição de ensino possui os membros da **Brigada Escolar – Defesa Civil** em formação. A direção apresentou o **Laudo da Vigilância Sanitária** assinado pelo responsável da inspeção (...) com vigência até 05/12/17.

### Infraestrutura

Instalações Físicas – sala de aula, biblioteca, sala de professores, sala de administração, (...) área para prática de educação física e recreação (...).

(...) quadros de **Avaliação Interna** do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, às fls. 90 e 93, encontram-se abaixo descritos:

ANO	Série/Ano	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
2016	6º	12	4	0	1	7
	7º	11	1	0	0	10
	8º	13	2	0	1	10
	9º	15	3	0	0	12

ANO	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
2016	1º ano- 08	03	00	00	05
	2º ano 13	08	00	00	05
	3º ano – 09	03	00	01	05

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 03/01/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fls. 115 e 117).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres n° 209/17 e n° 210/17-CEF/Seed, de 27/01/17, declarou-se favorável aos reconhecimentos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme alínea b, do inciso II, do artigo 8º da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Matrizes Curriculares, às fls. 108 e 119, são partes integrantes do Volume II, com as informações devidamente representadas.



## PROCESSOS N° 159/17 e N° 186/17

Com relação à formação dos docentes, às fls. 89, 90, 113-verso e 114, a docente que ministra a disciplina de Filosofia é licenciada em História; de Física é licenciada em Matemática; de Geografia e Sociologia são licenciadas em História e de Química é licenciado em Ciências, contrariando o art. 45, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

IV – relação de pessoal técnico-administrativo e pedagógico e corpo docente, com comprovação das respectivas habilitações, conforme as normas vigentes.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. O laudo da Vigilância Sanitária expirou em 05/12/17, com o processo em trâmite.

O Colégio não dispõe de recursos de acessibilidade nas instalações físicas. Cabe destacar que a Deliberação n° 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5° A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Os processos foram convertidos em diligência à Seed em 08/06/17, para informar quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação do laboratório de Biologia, Química e Física em espaço específico; sobre os recursos de acessibilidade nas instalações físicas, com cronograma de realização das obras, e apresentar o quadro de docentes habilitados para as disciplinas de Filosofia, Física, Geografia, Química e Sociologia do Ensino Médio.

Os processos retornaram a este Conselho em 01/12/17, com as seguintes informações:

- Coordenação de Análise e Planejamento-Fundepar, às fls. 122 e 125:

(...)

2. Esta Coordenação de Análise e Planejamento não localizou no Sistema Obras Online, solicitação referente ao ambiente mencionado (...), no entanto, encontra-se em estudos nesta CAP a construção de uma Nova Unidade Escolar para o CEC 1° de Setembro, com 04 salas de aula, incluindo um laboratório de Física/Química e Biologia e demais ambientes administrativos e pedagógicos.



## PROCESSOS N° 159/17 e N° 186/17

### - Comissão de Verificação, às fls. 127 e 130:

01 – Ressalta que pela via da solicitação do Processo Obras Online para as atuais instalações, existe empecilho no Pleito de Cota Suplementar do Programa Fundo Rotativo para reforma/construção, devido à falta de documentação para a regularização do terreno em Registro de Cartório.

02 – A direção informa também que existe uma solicitação de construção de uma unidade nova para o colégio (Processo no Sistema Obras Online nº 2178, de 22/02/2017), principal alternativa para resolver o problema da falta de espaço físico para o funcionamento do laboratório de Física/Química e Sociologia e acessibilidade. (...)

Vale informar que a Proposta Pedagógica Curricular do CE do Campo 1º de Setembro é por Área de Conhecimento (...).

Seguem as disciplinas/professores e as respectivas formações:

- 01 – Geografia (...) com formação em Geografia;
- 02 – Física: (...) com formação em Matemática;
- 03 – Sociologia: (...) com formação em História;
- 04 – Química: (...) com formação em Ciências;
- 05 – Filosofia: (...) com formação em História (fl. 130).

Os Relatórios Circunstanciados Complementares, as Matrizes Curriculares, os Termos de Responsabilidade e a justificativa do NRE foram apensados, às fls. 108 a 116 e 111 a 119.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para o reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, exceto em relação à ausência do laboratório de Química, Física e Biologia, de docentes habilitados para o Ensino Médio e dos recursos de acessibilidade, e por estes motivos, o reconhecimento será concedido por prazo inferior a cinco anos.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo 1º de Setembro – Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Branco do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/01/16, e por mais três anos, contados a partir de 01/01/20 a 31/12/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo 1º de Setembro – Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Branco do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/01/16, e por mais dois anos, contados a partir de 01/01/19 a 31/12/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSOS N° 159/17 e N° 186/17

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária;

b) adequar à instituição de ensino às normas de acessibilidade e assegurar os espaços específicos para os laboratórios de Química, Física, Biologia e de Informática;

c) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do ensino Médio.

O NRE de Ivaiporã deverá providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física, Sociologia, Química e Filosofia.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de abril de 2018.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente em exercício